



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 27 de novembro de 2023
(OR. en)**

15575/23

**EMPL 567
SOC 792
ANTIDISCRIM 189
FIN 1177**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	15364/23
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial 20/2023 do Tribunal de Contas Europeu – "Apoio às pessoas com deficiência"

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho EPSCO na sua reunião realizada a 27 de novembro de 2023.

**Relatório Especial 20/2023 do Tribunal de Contas Europeu –
"Apoio às pessoas com deficiência"**

Conclusões do Conselho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. TOMA NOTA do Relatório Especial sobre o apoio às pessoas com deficiência apresentado pelo Tribunal de Contas Europeu (TCE), publicado em 12 de outubro de 2023, também disponibilizado às pessoas com deficiência intelectual numa versão de leitura fácil, intitulado "Apoiar as pessoas com deficiência – Intervenção da UE tem pouco impacto prático"¹.
2. AFIRMA a importância de apoiar as pessoas com deficiência em toda a União Europeia, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), que entrou em vigor para a UE em 22 de janeiro de 2011 e que foi assinada e ratificada por todos os Estados-Membros.
3. SUBLINHA o direito de todos os cidadãos da União Europeia de circularem e permanecerem livremente no território da União Europeia, bem como o seu direito à proteção contra a discriminação em razão da deficiência².
4. RECORDA o compromisso de melhorar a vida das pessoas com deficiência na União Europeia, tal como estabelecido na Estratégia da Comissão sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, que foi saudada e subscrita pelo Conselho da União Europeia e pelos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sem prejuízo da futura posição do Conselho e dos Estados-Membros relativamente a iniciativas concretas que visem a aplicação da Estratégia³.

¹ Este Relatório Especial e a sua versão de leitura fácil estão disponíveis no sítio Web do Tribunal: <http://eca.europa.eu>.

² Artigos 19.º e 21.º do TFUE.

³ Doc. 9749/1/21 REV 1.

5. RECORDA que, na sua estratégia, a Comissão Europeia apresentou um quadro abrangente e ambicioso destinado a melhorar a vida das pessoas com deficiência dentro e fora da UE e a fazer progredir a aplicação da CNUDPD. O objetivo da referida estratégia é avançar no sentido de garantir que todas as pessoas com deficiência exerçam os seus direitos humanos e beneficiem da igualdade de oportunidades, bem como da igualdade de acesso à participação na sociedade e na economia, e possam circular livremente na União Europeia, sem discriminação.
6. SALIENTA a importância dos esforços envidados e das medidas tomadas por todos os Estados-Membros para melhorar a situação das pessoas com deficiência e o papel da Comissão no apoio a este processo, REAFIRMANDO simultaneamente a responsabilidade principal dos Estados-Membros neste domínio.
7. SALIENTA que a aplicação de políticas abrangentes de apoio às pessoas com deficiência, incluindo as mulheres e raparigas com deficiência, em toda a UE, tornará a UE mais inclusiva e participativa, tornando simultaneamente a sociedade mais justa e equitativa.
8. CONSIDERA que a aplicação de medidas destinadas a garantir os direitos das pessoas com deficiência constitui uma prioridade para o futuro da União Europeia e contribuirá para reduzir as disparidades no emprego e o risco de pobreza que afeta as pessoas com deficiência.
9. REAFIRMA a importância da aplicação da plena acessibilidade na União Europeia e nos Estados-Membros, em conformidade com a CNUDPD, como condição prévia para uma sociedade inclusiva e equitativa.
10. DESTACA a importância e a relevância do Relatório Especial 20/2023 do Tribunal de Contas Europeu.

11. REGISTA as recomendações finais que constam do Relatório Especial, segundo as quais, na opinião do Tribunal de Contas Europeu, a Comissão deve, em especial:
- a) Obter mais dados comparáveis a nível da União Europeia sobre a situação das pessoas com deficiência em termos de abrangência, granularidade e frequência, como uma das bases para medir o impacto e a eficácia da política da UE destinada a garantir a igualdade de direitos das pessoas com deficiência.
 - b) Progredir na revisão e adoção da legislação pertinente da UE para assegurar o cumprimento da CNUDPD.
 - c) Trabalhar no sentido do reconhecimento mútuo do estatuto de portador de deficiência para estadias de curta duração nos Estados-Membros da UE, respeitando os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.
 - d) Medir e comunicar os progressos realizados no emprego de pessoas com deficiência nas instituições europeias e apresentar regularmente informações sobre os progressos realizados, em pleno respeito pelas regras de proteção de dados, confrontando os seus próprios dados com elementos comparáveis a nível da UE e, sempre que possível, também ao nível dos Estados-Membros.

EXORTA A COMISSÃO EUROPEIA, à luz da recomendação do Relatório Especial, a:

12. Colaborar com os Estados-Membros no sentido de eliminar os obstáculos, para que as pessoas com deficiência possam usufruir do direito à livre circulação, respeitando plenamente os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e os diferentes sistemas existentes nos Estados-Membros.
13. Apoiar os Estados-Membros nos esforços que envidam para cumprir certos requisitos, como a condição habilitadora horizontal referente à aplicação da CNUDPD e as recomendações do Semestre Europeu aquando da execução dos fundos da política de coesão para 2021-2027.
14. Colaborar com os Estados-Membros no sentido de obter mais dados desagregados comparáveis sobre a situação das pessoas com deficiência e de melhorar a qualidade desses dados.
15. Trabalhar com as outras instituições da UE no sentido de medir e comunicar os progressos realizados no emprego de pessoas com deficiência nas instituições europeias.
